Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2643 - Brasília, Disponibilização: Quarta-feira, 03 de Abril de 2019 Publicação: Quinta-feira, 04 de Abril de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.405.286 - ES (2018/0314291-2)

RELATOR	**:**	**MINISTRO NEFI CORDEIRO**
AGRAVANTE	:	ANDERLAINA CHAGAS COSTA
ADVOGADOS	:	JEAN CARLOS SILVA DE ABREU - ES026982
		HELLEN MATEUS TOLEDO - ES027743
AGRAVADO	:	MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. LAVAGEM DE DINHEIRO E ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA. ABSOLVIÇÃO. NÃO CABIMENTO. SÚMULA 7/STJ. PROVAS BASEADAS UNICAMENTE EM ELEMENTOS INFORMATIVOS DO INQUÉRITO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. PRECEDENTES. AGRAVO IMPROVIDO.

1. Concluindo o Tribunal de origem, soberano na análise probatória, pela autoria e materialidade delitivas, a alteração do julgado, para fins de absolvição, demandaria revolvimento de fatos e provas, o que não se admite na via do especial, a teor da Súmula 7/STJ.

2. Não tendo sido prequestionada a tese de que a condenação teria sido baseada exclusivamente em elementos de informação não submetidos ao contraditório judicial, incidem no ponto as Súmulas 282 e 356 do STF.

3. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Sexta Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Antonio Saldanha Palheiro, Laurita Vaz, Sebastião Reis Júnior e Rogerio Schietti Cruz votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 28 de março de 2019 (Data do Julgamento)

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Presidente e Relator